**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 296/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.**

**I** – **CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.997.015/0001-92, com sede a RUA BAHIA, 1369, LOJA 01, VILA MARMANN, na cidade de **CAMPO GRANDE/MS**, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** a Sra. **VALÉRIA ZAN MOLINARO**, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 755.144 expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 654.045.721-91, residente e domiciliada na RUA CAYOVA, 1444, CASA 22, JARDIM SÃO LOURENÇO, **CAMPO GRANDE/MS.**

**II** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial n°. 062/2023**, gerado pelo **Processo Administrativo nº. 130/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III** – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS** para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública do Município de Iguatemi, conforme as especificações e quantidades descritas na **PROPOSTA DE PREÇO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX** e demais anexos do Edital**,** partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como abaixo segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 13320 | BASE PARA RELE. | UN | 100,00 | MAPRETRON | 6,90 | 690,00 |
| I | 0001 | 3 | 27053 | CABO FLEXIVEL 16MM | M | 100,00 | CORFIO | 9,85 | 985,00 |
| I | 0001 | 4 | 21844 | CABO FLEXÍVEL 4MM. | M | 100,00 | CORFIO | 2,50 | 250,00 |
| I | 0001 | 5 | 21845 | CABO FLEXÍVEL 6MM. | M | 100,00 | CORFIO | 3,70 | 370,00 |
| I | 0001 | 6 | 15627 | CABO MULTIPLEX TRIPLEX DE 3X16MM. | M | 50,00 | CORFIO | 4,75 | 237,50 |
| I | 0001 | 8 | 13325 | CHAVE CONTACTORA CWM25 | UN | 2,00 | DECORLUX | 62,20 | 124,40 |
| I | 0001 | 9 | 13330 | CHAVE CONTACTORA CWM40 | UN | 2,00 | DECORLUX | 159,90 | 319,80 |
| I | 0001 | 10 | 15873 | CHAVE CONTACTORA CWM80 | UN | 2,00 | DECORLUX | 243,80 | 487,60 |
| I | 0001 | 13 | 13819 | DISJUNTOR BIPOLAR 70A | UN | 2,00 | SOPRANO | 34,40 | 68,80 |
| I | 0001 | 14 | 21848 | DISJUNTOR TRIPOLAR 100A | UN | 2,00 | SOPRANO | 111,70 | 223,40 |
| I | 0001 | 16 | 21849 | DISJUNTOR TRIPOLAR 40A | UN | 2,00 | SOPRANO | 38,60 | 77,20 |
| I | 0001 | 18 | 21850 | DISJUNTOR TRIPOLAR 90A | UN | 2,00 | SOPRANO | 111,70 | 223,40 |
| I | 0001 | 19 | 13869 | FIO PARALELO 2 X 1,5 MM, ROLO COM 100 METROS. | RL | 1,00 | CORFIO | 119,90 | 119,90 |
| I | 0001 | 20 | 13870 | FIO PARALELO 2 X 2,5 MM, ROLO COM 100 METROS. | RL | 1,00 | CORFIO | 319,90 | 319,90 |
| I | 0001 | 23 | 21854 | LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W 220V, COM VIDA MÉDIA DE 28.000 HORAS, E-27, LUMENS 5.600, OVAL | UN | 300,00 | AVANT | 15,90 | 4.770,00 |
| I | 0001 | 30 | 18673 | RELE FOTOELÉTRICO 220V, MOD RM74/NF | UN | 700,00 | QUALITRONIX | 11,90 | 8.330,00 |
| I | 0001 | 31 | 13326 | SOQUETE DE LOUÇA E27. | UN | 50,00 | DECORLUX | 3,50 | 175,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **17.771,90** | |

1.2. Os produtos serão solicitados de forma parcelada conforme as necessidades das Secretarias do Município, e deverão ser entregues de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência de cada Secretaria, a contar do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
2. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
3. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
5. Entregar os produtos ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
6. Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
7. Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
8. Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
9. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estipulado no Termo de Referência da Secretaria;
10. Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior ao estipulado no Termo de Referência de cada Secretaria;
11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;
12. Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
13. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
14. Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
15. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;
17. Arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aqueles referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão recebidos pelas Secretarias Municipais de forma parcelada e de acordo com sua solicitação/requisição.

**5.1.1.** O prazo de fornecimento dos produtos licitados será até a data de **31/12/2023**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas na **Proposta de Preço** **ANEXO – I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais solicitantes, nos endereços e horários constantes da requisição/solicitação, dentro do prazo máximo já mencionado anteriormente, ou seja, de acordo com o enunciado no Termo de Referência de cada Secretaria.

**5.3.** Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**5.3.1.** Será recusado os produtos que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

***5.5. A Contratada poderá solicitar até 2 dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente das Secretarias Municipais julgar o referido pedido.***

**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.6.1.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I** – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II** – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

**III** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item **6.2**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II** – Por acordo das partes:

1. Quando necessária a substituição da garantia de execução;
2. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

1. Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
2. Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;
3. Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
25.752.1010-2.083 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 353  
R$ 17.771,90 (dezessete mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos)

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é **de R$ 17.771,90 (dezessete mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos)**

###### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até **30 dias** após entrega dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9. 6.** Em hipótese alguma será concedida o reajuste dos preços propostos, e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7.**  A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8.** O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** Notas Fiscais Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

***9.11. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.***

**9.11.1. -** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento/Requisição, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 2.017/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

***9.12. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1**. O presente instrumento contratual terá vigência até a data de **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4.**  A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de **0,5%**, por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** do valor dos produtos;
3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**12.3.** Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem **12.1**, deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de **24**, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da Sra. Prefeita Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.8.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi/MS poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 05 de Junho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *VALÉRIA ZAN MOLINARO*  **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**  **CPF:112.510.319-19** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**  **CPF: 078.999.911-02** |